



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde do Grupo A, B e E, conforme legislação vigente e normas técnicas aplicáveis a destinação dos mesmos.

1.2. Os invólucros e recipientes rígidos (bombonas) para a acomodação dos resíduos de saúde serão fornecidos pela licitante contratada, atendendo normas da ABNT, e de acordo com a periodicidade e volume coletados

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E" gerados, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável.

Ainda, com objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais

3. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS LICITADOS

3.1. Os itens e quantitativos constam relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde do Grupo A, B e E, conforme legislação vigente e normas técnicas aplicáveis a destinação dos mesmos em todas as Unidades de Saúde, UPA e SAMU.	4.700 litros/mês Pelo período de 12 meses, com a coleta realizada quinzenalmente

3.2. Em cada Unidade de Saúde ou ESF, a Contratada deverá solicitar ao responsável a chave do expurgo e o responsável, deverá ainda, acompanhar e contabilizar o lixo juntamente com a Contratada

4. LOCAIS DA COLETA:

LOCAL	ENDEREÇO	PESSOA RESPONSÁVEL	FREQUENCIA DAS COLETAS
ESF - I SÃO FRANCISCO DE PAULA	Rua 68, Bairro São Francisco de Paula	Andreia D. Mello ou pessoa que vier a substituí-la	QUINZENAL
ESF- II SANTO ANTÔNIO	Rua Monte Belo, 34. Bairro Santo Antônio.	Roger Soares Antunes ou pessoa que vier a substituí-la	QUINZENAL
ESF - III JARDIM PRIMAVERA	Rua Analisio Bossoni, 321. Bairro Jardim Primavera.	Rosimari de Bona ou pessoa que vier a substituí-la	QUINZENAL

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESF – VI AYRES CERUTTI	Rua do Comércio, 251. Bairro Centro	Marcia Hibner ou pessoa que vier a substituí-la	QUINZENAL
ESF – IV APARECIDA	Avenida São Paulo, 199 Bairro Aparecida	Aline Saraiva ou pessoa que vier a substituí-la	QUINZENAL
UNIDADE BASICA DE SAÚDE CENTRAL	Rua 21 de Abril. 152. Bairro Centro.	Adriane Lutz ou pessoa que vier a substituí-la	QUINZENAL
UNIDADE BASICA DE SAÚDE	BR 386 Distrito de Osvaldo Cruz.	Claudia Stefanello ou pessoa que vier a substituí-la	QUINZENAL
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA	Rua Guararapes, 64, Bairro Fátima	Jorge Piaia ou pessoa que vier a substituí-la	QUINZENAL
SAMU	Rua Santo Cerutti, 352. Bairro Barril	Ederson Tschidel ou pessoa que vier a substituí-la	QUINZENAL

4.1. Quantidade estimada: A geração estimada mensal dos Resíduos do Serviço de Saúde neste município é de 4.700 litros/mês, sendo realizada quinzenalmente

4.2. Serão também beneficiados com o serviço, os pontos que surgirem no decorrer da vigência do contrato.

4.3. O recebimento e fiscalização individual de cada local será pela pessoa responsável acima nominada, ou pessoa que vier a substituí-la

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser prestados quinzenalmente, nos locais indicados neste termo, sem ônus, e dentro das especificações exigidas;

5.2 No recebimento geral dos pontos de coleta a fiscalização, em relação às quantidades e qualidades do serviço licitado, será feita pela Sra. Adriane Lutz, da Secretaria Municipal de Saúde, ou por servidor devidamente designado para esta função;

5.3. Os resíduos contaminados deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, que serão fornecidos pela contratada sem nenhum custo adicional para a contratante.

5.4. A destinação final dos resíduos deve ser de acordo com as regulamentações estabelecidas pelas normas do CONAMA/ANVISA

5.5. A empresa contratada deverá fornecer juntamente com a nota fiscal um relatório mensal do resíduo coletado comprovando a data da coleta contendo a assinatura do responsável do ponto gerador e um relatório comprovando a quantidade coletada por peso do referido mês, classificados por grupo, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável da licitante;

5.6. Todas as despesas relativas até o local de execução dos serviços ocorrerão por conta exclusivas da licitante vencedora;

5.7 A falta da prestação do serviço no todo ou em parte, no prazo contratado, acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.8. A contratada ficará obrigada a substituir os materiais recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São responsabilidades da contratada:

- atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos serviços
- manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos materiais.
- comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item.
- responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos materiais.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- e) o fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- f) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou terceiros.
- g) fornecer o item dotado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- h) entregar os materiais no prazo fixado;
- i) comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;
- j) substituir no prazo no prazo máximo de 10 (dez) dias os materiais recusados pelo Município.
- k) responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) assegurar a garantia do objeto licitado.
- p) A CONTRATADA deverá apresentar seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos para atividade, eximindo desde já a contratante de toda e qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista e previdenciária em relação aos serviços contratados e aos funcionários nele envolvidos.
- q) A CONTRATADA deverá utilizar veículo para a coleta e transporte dos resíduos provido de todos os dispositivos de segurança, obedecer as regras da ABNT, possuir licenciamento para cargas perigosas fornecidas pela FEPAM ou órgão equivalente, como também, o motorista profissional treinado para a condução de cargas perigosas em situação de emergência.
- r) A CONTRATADA deverá fornecer anualmente à CONTRATANTE, certificado de destinação final de resíduos da classe I - infectantes, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos da saúde, servindo como documento hábil para ser apresentado junto a vigilância sanitária do município, no órgão Estadual - FEPAM e órgão Federal - IBAMA, bem como, perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambiental.
- s) A CONTRATADA deverá indicar representante legal para contato para eventuais emergências, assim como o seu endereço e número de telefones (convencional e celular).

6.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) fornecer as instruções necessárias à aquisição dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7. DA FISCALIZAÇÃO

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Adriane Lutz, enfermeira da Secretaria da Saúde para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, do pessoal e também do equipamento utilizado na execução dos serviços.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento, será efetuado mensalmente de acordo com quantitativos coletados, em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

8.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

8.3. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

8.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Primeiro: No momento da coleta será elaborado um boletim de medição, o qual irá dispor dos volumes (litros) ora coletados. A coleta deverá ser acompanhada por responsável indicado da CONTRATANTE, o qual deverá assinar o Boletim de Medição. A quantidade mensal coletada será multiplicada pelo valor unitário e posteriormente emitida a nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Se não atingir a quantidade licitada será pago somente a quantidade recolhida.

Parágrafo Terceiro: Se ultrapassar a quantidade licitada será pago cada litro/quilo proporcionalmente.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

a) Prova de que a proponente possui PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

b) Prova de registro da empresa e de seu(s) responsáveis técnico(s), expedida pelo Conselho Profissional de classe, da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;

c) Face à complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional de classe, deverá obrigatoriamente contemplar como responsável técnico 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou profissional devidamente habilitado, conforme disposto no art. 18 da Resolução do CONFEA n.º 218/1973 de 29 de junho de 1973;

d) O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na Carteira de Trabalho, acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de empregados da empresa, ou através de Contrato de Prestação de Serviços;

e) Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pelo menos 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional, que comprovem que o profissional já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do edital;

f) Licença(s) de Operação(s)/autorização vigente, expedida pelo(s) órgão(s) competente(s), que contemple a coleta, transporte(origem até destino final) e incineração final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

g) Licença(s) de Operação(s) vigente, expedida pelo(s) órgão(s) competente(s), que contemple o tratamento de resíduos enquadrados nos grupos A, B e E, conforme a Resolução do Conama nº 358/2005, Resolução nº

Q

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

306/2004 da ANVISA, e demais Legislação pertinente, em nome da proponente;

h) Alvará Sanitário da sede da proponente;

i) Certificado técnico Federal de regularidade de atividades potencialmente poluidoras (IBAMA).

j) Apresentar documento(s) conforme estabelece as Resoluções 420/04 e 701/04 da ANTT (Agência Nacional de transportes Terrestres) para transporte de resíduos perigosos; sendo estes manifesto de carga, ficha de emergência, envelope de transporte e declaração de carga

10. PERÍODO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Tais Candaten
Sec. Mun. da Saúde
Frederico Westphalen - RS
Tais Candaten
Secretaria Municipal da Saúde

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br